

COVID-19: EXIGIMOS REGIME ESPECÍFICO PARA ASSISTÊNCIA A FILHOS

Posted on 3 Abril, 2020



Em carta enviada ao Primeiro-Ministro e à Ministra da Saúde analisamos as consequências da pandemia a curto e médio prazos. Identificamos como prioritário um regime específico que permita a assistência a filhos.

No âmbito da assistência à família e a dependentes a cargo de enfermeiros/profissionais de saúde nos períodos de interrupções lectivas fixados nos anexos II e IV ao Despacho n.º 5754-A/2019 (férias escolares), o seguinte:

Contexto epidémico até 2021 num país com população envelhecida

A utilidade social e consequente relevância dos profissionais de saúde, nomeadamente os enfermeiros, são pública e politicamente reconhecidas, no dispositivo de resposta à atual situação de emergência de saúde pública. Quer ao nível da sua organização e funcionamento, quer ao nível da prestação de cuidados de saúde.

Com base na melhor informação disponível à data, é altamente expectável que a atual situação epidemiológica no país perdure vários meses (pelo menos "até à primavera de 2021!") - até à referida imunização através de vacina e auto-imunização de cerca de 60% da população.

Neste quadro, de situação epidemiológica e agenda temporal, para além de outros fatores imprevisíveis que naturalmente vão emergir, acrescerão os "problemas de saúde sazonal" ("verão/temperaturas extremas adversas e inverno/frio") com amplo impacto, nomeadamente, na população idosa - com elevados níveis de dependência, doença crónica e outras comorbilidades.

De acordo com os públicos dados oficiais (INE e OCDE), relembramos que Portugal tem cerca de 2 250 000 (21%) de cidadãos com mais de 65 anos de idade, e, destes, cerca de 1 088 000 com mais de 75 e 310 270 mais de 85 anos.

Por outro lado, nesta população com mais de 65 anos, cerca de 53% são portadores de doença crónica, sendo que, 36% referem ter uma e 17% referem ter, pelo menos, duas doenças crónicas.

Em síntese, **durante os próximos (longos) meses**, entre outros aspetos, **é expectável um aumento exponencial das necessidades em cuidados de saúde, nomeadamente de** cuidados de enfermagem, e, conseqüentemente, ao SNS será exigido uma elevadíssima capacidade de resposta.

Não temos dúvidas da imprescindibilidade de continuar a reforçar o SNS de meios e organização e de profissionais de saúde - designadamente de enfermeiros -, cujas condições de trabalho para elevados níveis de operacionalização estáveis importa reforçar.

As atuais medidas são insuficientes

Para este objetivo, e para além da relevância de outros aspetos relativos às suas condições de trabalho (ajustada dotação de enfermeiros mediante contratação, estabilidade contratual, organização de equipas e gestão do tempo de trabalho diário que garantam segurança, os necessários tempos de repouso e de descanso e consideração pelo acréscimo de risco e penosidade inerente à profissão, EPI, etc), **importa reter que a propósito da assistência à família e a dependentes a cargo de enfermeiros:**

- Os enfermeiros representam cerca de 33% do total dos profissionais de saúde, sendo que 83,5% são do género feminino e 16,5% do género masculino;
- 49% têm até 40 anos de idade (exercício de direitos de parentalidade) e 65% têm até 46 anos

(assistência a filhos menores de 12 anos).

Ou seja, trata-se de um grupo profissional particularmente jovem e com alta taxa de feminização, onde, naturalmente, o exercício dos direitos de parentalidade e de assistência a filhos menores de 12 anos têm enorme impacto e relevância.

Os filhos dos enfermeiros e estes não podem ser discriminados negativamente face aos demais.

Muito menos no atual quadro e circunstâncias, constituindo mesmo um fator crítico e gerador de grande instabilidade nas equipas.

A agravar a falta de rede e apoio, há administrações que estão a pressionar os enfermeiros para deixarem os filhos nas escolas, independentemente das suas situações familiares (dois progenitores pertencerem aos grupos profissionais designados como essenciais ou famílias monoparentais). **As atuais medidas, além de insuficientes, não serenam os pais enfermeiros. É imperioso cuidar de quem cuida.**

Regime específico para enfermeiros/profissionais de saúde

Pelo que, sobre esta matéria, **é exigível a criação de um regime específico para os enfermeiros/profissionais de saúde**, previsto no n.º 2 do art.º 1º do decreto-lei n.º 10-K/2020 de 26 de março, **para o qual somos a propor:**

- Que a aplicação do “apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem” consagrado no art.º 23º do decreto-lei n.º 10-A/2020 de 13 de março seja alargado aos períodos de férias escolares.
- Que o “apoio excecional mensal” fixado na supracitada disposição legal corresponda à totalidade da remuneração auferida.
- Clarificação dos aspetos processuais e procedimentais inerentes “à transferibilidade do apoio excecional mensal” para “outra forma de acolhimento”, inserta na parte final da sublínea *ii) do n.º 1 do Despacho n.º 3301/2020 de 15 de março do Gabinete da Ministra da Saúde (“como se processa o pagamento do apoio excecional mensal”)*,
- Reafirmação do gozo inalienável do direito à amamentação. Em várias instituições, inadmissivelmente, há pressões para que os enfermeiros deixem de exercer os direitos de parentalidade, nomeadamente a amamentação.
- Quando o agregado familiar for constituído apenas por profissionais de saúde ou por profissional de saúde e trabalhador de outro setor de atividade abrangido pelo art.º 10º do decreto-lei n.º 10-A/2020 de 13 de março, no sentido de garantir a efetiva possibilidade de assistência alternada por cada um dos trabalhadores e na impossibilidade de acordo com as respetivas entidades empregadoras, consagrar o direito de opção, fundamentada, do trabalhador relativamente ao exercício do direito.

Carta enviada hoje 3 abril 2020.

Nota de imprensa enviada aos media a 6 de abril 2020.